



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1262/2024
(à MPV 1262/2024)**

Dê-se aos incisos I e II do *caput* do art. 34 da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 34.

I – 1% (um por cento), por mês-calendário ou fração, da tributação efetivamente reduzida no ano fiscal a que se refere a obrigação, limitada a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), quando as informações deixarem de ser apresentadas ou forem apresentadas com atraso; e

II – 0,5% (meio por cento), não inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), do valor omitido, inexato ou incorreto.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda reduz a multa prevista no art. 34, adequando-a em razoabilidade e em proporcionalidade ao eventual prejuízo ao Erário, visto que, pela redação original, a multa teria efeito confiscatório.

Sala da comissão, 8 de outubro de 2024.

